



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

298

DECRETO Nº 1990, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

(Dispõe da criação do Comitê Municipal de Combate à Dengue e dá outras providências).

JOÃO FLÁVIO BINHARDI, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Meridiano, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser implantada e executada as ações de combate do mal da Dengue;

CONSIDERANDO que compete ao município, através de suas unidades setoriais implementar campanha contínua para combater a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que a Dengue, está sendo no momento categorizados como mal de maior infestação na população do país, pondo sérios riscos e perigos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Dengue.

Art. 2º - Compete ao Comitê:

- I - Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à Dengue;
- II - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;
- III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue.

Parágrafo Único - O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da Dengue no âmbito do município.

Art. 3º - O Comitê será composto pelas seguintes representações:

- a) - Setor Municipal de Saúde;
- b) - Setor Municipal de Educação e Cultura;
- c) - Setor Municipal de Assistência Social;
- d) - Setor do Gabinete do Prefeito;
- e) - Setor Municipal de Segurança Pública;
- f) - Setor Municipal de Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 299

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- g) - Setor Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- h) - Setor Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
- i) - Setor Municipal de Agricultura e Pecuária;
- j) - Representantes de Igrejas;
- k) - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

§ 1º - O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente do Setor Municipal de Saúde;

§ 2º - A participação no Comitê será considerada como “serviços relevantes” prestados ao município, não ensejando qualquer remuneração e nem vínculo empregatício.

§ 3º - Os Setores Municipais e Autarquias deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê.

§ 4º - Os Setores Municipais e Autarquias deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1890, de 15 de fevereiro de 2016.

Meridiano, 16 de outubro de 2017.


JOÃO FLÁVIO BINHARDI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal, art. 87 da LOM.



HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO